

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 31 de Julho de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000135925

ORDEM DE SERVIÇO SEMA Nº 04, de 26 de julho de 2018.

Estabelece os prazos e responsabilidades referentes ao ateste e envio para pagamento das contas de responsabilidade da SEMA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e considerando a necessidade de normatizar e estabelecer critérios objetivos referentes aos procedimentos a serem adotados pelos servidores responsáveis pelos atestes e encaminhamentos das contas para pagamento no prazo;

DETERMINA:

Art. 1º – O servidor responsável pelo ateste das faturas de pagamento contínuo (água e esgoto, energia elétrica, PROCERGS, etc.), bem como o gestor/fiscal do contrato ou convênio, são responsáveis pelo acompanhamento e gestão destes com o envio das faturas para pagamento via PROA, com antecedência ao seu vencimento.

Art. 2º – O prazo a ser considerado como exequível é de 10 (dez) dias úteis antes do vencimento para entrada do Expediente na Divisão de Orçamento e Finanças.

§ 1º – Anão observância do prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ocasionar a cobrança de multa e juros pelo pagamento em atraso da despesa, com ressarcimento ao erário por aquele servidor que der causa.

§ 2º – Ficam ressalvados do prazo estipulado no *caput* os casos previstos em contrato que estipulem em suas cláusulas um período diferente.

§ 3º – Os Expedientes de liquidação de despesa devem ingressar na Divisão de Orçamento e Finanças devidamente instruídos com todos os documentos que acompanham o processo de pagamento, incluindo as certidões previstas em Lei, conforme descrito na Informação CAGE/Seccional nº 083/2018, "... deverão ser instruídos, no mínimo, com as seguintes certidões: negativa estadual, municipal, federal, FGTS, de débitos trabalhistas e consulta ao CADIN/RS".

§ 4º – Fica o gestor/fiscal do contrato responsável por gerir os contratos sob sua responsabilidade, verificando e provocando, quando necessário, os aditamentos para adequação dos contratos que estão com prazo inexecuível em suas cláusulas de pagamento.

Art. 3º – Os atestes de serviços contínuos são de responsabilidade dos gestores das unidades onde o serviço é prestado, bem como a abertura de Expediente PROA para envio destas faturas no prazo estipulado no art. 2º.

§ 1º – Os servidores responsáveis pelos atestes de pagamentos são aqueles designados por meio de Portaria.

§ 2º – O Departamento de Biodiversidade e a Divisão de Unidades de Conservação ficam responsáveis pela informação de substituição de atestadores para publicação, quando necessário.

Art. 4º – É de responsabilidade única e exclusiva dos atestadores, gestores/fiscais, o gerenciamento junto aos credores com acompanhamento do envio dos documentos fiscais para pagamento no prazo previsto no art. 2º.

Art. 5º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de julho de 2018.

Maria Patrícia Möllman,
Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.